



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 163/08

Processo Administrativo nº 08/10/27.408

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 237/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial nº 237/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de veículos de diversas marcas da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela **CONTRATADA**.

1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.4.1. RCF- Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Apólice de Seguro.

TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde”:

LOTE I – veículos utilitários leves e pesados							
ITEM	MARCA	MODELO	CLASSE BONUS	ANO	PLACA	R\$ UNITÁRIO FRANQUIA	R\$ UNITÁRIO PRÊMIO
1	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7459	678,00	437,10
2	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7458	678,00	437,10
3	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7455	678,00	437,10
4	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7452	678,00	437,10
5	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7451	678,00	437,10
6	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2168	678,00	437,10
7	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2181	678,00	437,10
8	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2251	678,00	437,10
9	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2204	678,00	437,10
10	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7442	678,00	437,10
11	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7445	678,00	437,10
12	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7444	678,00	437,10
13	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7449	678,00	437,10
14	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2191	678,00	437,10
15	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2192	678,00	437,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 2182	678,00	437,10
17	FIAT	Fiorino Pick Up Working 1.5 MPI Gas	00	1999	BPZ 7457	678,00	478,44
18	FIAT	Strada Working 1.5 MPI 8V Alc	00	2001	CDV 5498	890,00	628,40
19	FIAT	Strada Working 1.5 MPI 8V Alc	00	2001	CDV 5694	890,00	628,40
20	FIAT	Strada Working 1.5 MPI 8V Alc	00	2001	CDV 5630	890,00	628,40
21	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8098	678,00	314,60
22	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8085	678,00	314,60
23	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8089	678,00	284,90
24	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8083	678,00	284,90
25	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8091	678,00	284,90
26	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8093	678,00	284,90
27	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8095	678,00	289,40
28	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8097	678,00	284,90
29	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8082	678,00	289,40
30	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8096	678,00	284,90
31	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8092	678,00	284,90
32	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8079	678,00	300,57
33	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8086	678,00	284,90
34	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8084	678,00	284,90
35	FIAT	Uno Mile 1.0 8 V Fire 4P Gas	00	2003	BPZ 8094	678,00	284,90
36	VW	Gol 1.0 Plus 16 V 4P Gas	00	2001	BPZ 8452	678,00	329,71
37	VW	Gol 1.0 Plus 16 V 4P Gas	00	2001	BPZ 8453	678,00	301,70
38	VW	Kombi	00	2007	JKH6743	814,00	2.364,98
39	VW	Kombi	00	2008	JEF 8371	814,00	2,938,80

LOTE II - AMBULÂNCIAS							
ITEM	MARCA	MODELO	CLASSE BONUS	ANO	PLACA	R\$ UNITÁRIO FRANQUIA	R\$ UNITÁRIO PRÊMIO
01	RENAULT	MASTER	0	2006	DBS 6142	1.638,18	3.133,19
02	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 5983	1.638,12	2.712,93
03	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 6113	1.638,12	2.712,93
04	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 6125	1.638,12	2.712,93
05	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 6014	1.638,12	2.712,93
06	RENAULT	MASTER	0	2006	DBS 5942	1.638,12	3.133,16
07	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 5962	1.638,12	2.712,93
08	RENAULT	MASTER	1	2006	DBS 6012	1.638,12	2,712,93
09	RENAULT	MASTER	1	2006	DMN 5381	1.638,12	2,712,93

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$ 44.906,86 (quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos lotes I e II, veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 237/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/27.408 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.501 a 504, bem como a apólice de seguros de nº _____ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039, conforme fls. 40 do processo.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias após a emissão da apólice de seguros, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 12.1.2 a 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

12.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a sub-contratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 237/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 08/10/27.408, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls 501 a 504 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Diretor Vice-Presidente Bento Aparício Zanzini

Gerente Téc. Francisco E. Souza